



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Lei nº 662, 25 de Abril de 1994**

**"Institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Piranguinho e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Piranguinho a Estrutura Organizacional constante da presente lei.

Parágrafo Único – A implantação da referida Estrutura Organizacional se dará de forma contínua e gradual.

**Art. 2º** - A presente Lei trata da organização e da definição dos órgãos necessários à prestação dos serviços Públicos e a definição dos objetivos da Administração Municipal.

## TITULO II DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Piranguinho compõe-se dos seguintes órgãos:

### I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Secret. Mun. De Administração e Finanças
  - 2.1. – Depto. de Contabilidade
  - 2.2 – Depto. de Administração
    - 2.2.1 – Setor de Adm. Pessoal
    - 2.2.2 – Setor de Compras
    - 2.2.3 – Setor de Serviços de Apoio
  - 2.3 – Depto. de Tesouraria
    - 2.3.1 – Setor de Adm. De Pessoal

### II – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- 1 – Secret. Mun. De Educação, Esporte e Cultura
  - 1.1 – Depto. de Educação
  - 1.2 - Depto. de Esporte e Cultura
- 2– Secret. Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária
- 3– Secret. Mun. de Infra – Estrutura
  - 3.1 – Depto. de Limpeza e Obras Públicas
  - 3.2 – Depto. de Saneamento

### III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

1. Conselho Municipal de Saúde
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho Municipal de Meio Ambiente
4. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes
6. Conselho Tutelar

**Art. 4º** - Os Órgãos de administração geral e municipal obedecerão ao seguinte escalamento:

- 1º NIVEL : Secret. Mun. Chefe Gabinete
- 2º NIVEL : Chefe de Departamento
- 3º NIVEL : Coordenador de Setor

## TITULO III DAS DISPOSIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

### CAPITULO I DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - o Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de prestar assistência ao Prefeito em suas funções políticas – administrativas e operacionais nas funções de ligação com os demais poderes, autoridades, municípios, preparar e registrar os atos do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Fazem parte do Gabinete do Prefeito as Assessorias de Relações Públicas e Jurídica.

**Art. 6º** - Compete à Assessoria de Relações Públicas elaborar planos de comunicação social do Governo Municipal, coordenar os serviços de imprensa escrita e falada, assistir o Prefeito em seus contatos com o Público externo.

**Art. 7º** - Compete à Assessoria Jurídica assistir, sob o ponto de vista jurídico, o Poder Executivo Municipal em assuntos de interesse da Administração Municipal e elaborar pareceres técnicos.

### CAPITULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por finalidade e a formulação das políticas de recursos humanos através do provimento e desenvolvimento dos recursos humanos, planejar e implantar a política de compras, planejar e implantar a informatização dos serviços, planejar e implantar todos os serviços necessários à administração dos Servidores Municipais, administrar os serviços gerais e de apoio.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Finanças apresenta as finalidades de propor e executar a política fiscal do Município, manter o melhor relacionamento com órgãos e entidades municipais estaduais e federais, elaborar os demonstrativos contábeis da Prefeitura, administrar correta e adequadamente as receitas do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I – Depto. de Administração
- II – Depto. de Contabilidade
- III – Depto. de Tesouraria

## CAPITULO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura compete orientar os serviços de instrução e educação, assegurar a execução do programa de alimentação escolar, administrar e conservar as escolas municipais.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

- I – Depto. de Educação
- II – Depto. de Esporte e Cultura

## CAPITULO IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é o órgão incumbido de propor e assegurar a execução da política municipal de Saúde; garantir a execução dos serviços de assistência médica, odontológica à população do município; articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, relacionados à saúde, pra repasses de recursos; administrar e supervisionar a vigilância sanitária.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é composta das seguintes unidades:

- I – Centro de Saúde
- II – Vigilância Sanitária

## CAPITULO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é órgão incumbido de elaborar projetos de construção e conservação de bens públicos municipais e dos próprios; manter os serviços de limpeza, lixo, capina, cemitério, matadouro e estradas; pavimentar, conservar e abrir vias de logradouro públicos.

**Art. 16º** - A referida secretaria menciona no artigo anterior é composta das seguintes unidades:

- I – Depto. de Limpeza e Obras Públicas
- II – Depto. de Saneamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

## CAPITULO VI DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

**Art. 17º** - Os Conselhos Municipais deverão seguir as seguintes normas de funcionamento:

I – Os Conselhos tem caráter consultivo, constituindo em mecanismo de participação.

II – Em algumas situações previstas em legislação terão caráter normativo e deliberativo.

## TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** - Todas as despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações próprias, devendo os orçamentos subseqüentes destacar os recursos necessários ao seu cumprimento.

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis  
Prefeito Municipal